



## Capítulo I - Do Propósito

**Art. 1º)** O Comitê de Riscos, doravante denominado "Comitê", órgão não estatutário de caráter permanente e com poderes deliberativos, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., doravante Conselho de Administração, no desempenho de suas atribuições relacionadas ao gerenciamento de riscos e de capital.

**Parágrafo Único** - As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

## Capítulo II - Da Subordinação

**Art. 2º)** O Comitê responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração.

## Capítulo III - Da Composição

**Art. 3º)** O Comitê será constituído, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que também indicará o seu Coordenador.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos membros será de 1 (um) ano, podendo ser renovado. O membro do Comitê poderá ser substituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida por outro membro escolhido pelos demais, exceto quanto ao disposto no Parágrafo 5º do Artigo 8º.

**Parágrafo Terceiro** – A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável.

## Capítulo IV - Das Atribuições

**Art. 4º)** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- b) supervisionar a atuação e o desempenho do *Chief Risk Officer* (CRO);
- c) supervisionar a observância, pela diretoria da instituição, dos termos da RAS;
- d) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- e) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, política de continuidade de negócios, planos de contingência de capital e liquidez e plano de capital;
- f) posicionar, no mínimo trimestralmente e por meio de reuniões, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;
- g) compartilhar com o Comitê de Auditoria os assuntos que possam subsidiar as análises e elaboração do Relatório do Comitê de Auditoria;
- h) propor ao Conselho de Administração alterações a cerca deste regimento, quando necessário; e
- i) manter registros de suas deliberações e decisões.

**Art. 5º)** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões; e
- c) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

**Art. 6º)** Compete ainda ao Comitê:

- a) elaborar e enviar a minuta das atas de reuniões à Secretaria Geral, a quem cabe a formalização, coleta das assinaturas, controle e guarda das mesmas; e



- b) garantir a integral observância e cumprimento da Norma 01.010, que trata sobre a constituição e extinção dos comitês e comissões, principalmente nas questões relacionadas à revisão do regimento, bem como o fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

## Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades

**Art. 7º)** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento do comitê;
- b) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- d) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Organização Bradesco;
- e) guardar sigilo das informações;
- f) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado; e
- g) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Organização Bradesco.

## Capítulo VI - Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

**Art. 8º)** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário mensal ou extraordinário sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Artigo 7º.

**Parágrafo Terceiro** - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Também serão considerados presentes os membros que participarem por vídeo ou audioconferência e demais meios eletrônicos.

**Parágrafo Quarto** - As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

**Parágrafo Quinto** - As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, obrigatoriamente, a participação do Coordenador titular.

## Capítulo VII - Do registro e guarda das atas de reuniões

**Art. 9º)** As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

**Parágrafo Primeiro** - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

**Parágrafo Segundo** - As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria Geral, de modo a ficar disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores, quando solicitado pelo Comitê.

\*\*\*\*\*

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Riscos do Banco Bradesco S.A., aprovado na ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (RECA) nº 2.760, de 21.8.2017.

Banco Bradesco S.A.

*José Alcides Munhoz*  
Membro do Conselho de Administração  
do Banco Bradesco S.A.